

CADERNO TÉCNICO

Minuta de Lei do PERÍMETRO URBANO

Recebido para análise em 14 de outubro de 2025



MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO - Revisão do Plano Diretor de Antonina

Texto e considerações extraídas do Grupo de WhatsApp, Minutas Plano Diretor em 14 /10/2025, integrantes do grupo: Luis Alberto Ballin - FUPEF, Marlon Cruz – Prefeitura Municipal, Dr Angelo - FUPEF, Dr Jean - Prefeitura de Antonina, Dra. Patricia - Prefeitura de Antonina, Fábio Engenheiro Florestal, Fernando Cruz - Prefeitura de Antonina, Luzia Becker - Prefeitura de Antonina, Murylo Souza, Rosane Osaki- Prefeita Municipal.

Revisão Simplificada da Minuta da Lei do Perímetro Urbano

Considerando que a Lei vigente relata o Perímetro Urbano cadastrado na atual Lei do Plano Diretor e que nos foi apresentado somente a Lei 017/2024, definindo como Perímetro Urbano a Localidade de São Sebastião junto à BR 116, também não encontramos outros elementos que caracterizassem os demais DISTRITOS citados nessa REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ANTONINA.

Orientação: As menções nessa REVISÃO em relatos dos DISTRITOS que sejam reavaliadas e consideradas COMUNIDADES, salvo denominação em Lei, ainda sem nosso conhecimento.

Prefeitura Municipal de Antonina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 17/2024 - DEFINE AREA DE EXPANSÃO URBANA - BR116

LEI Nº 017 /2024

SÚMULA: DEFINE AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA SOB A INFLUÊNCIA DA BR-116 NO MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR E OS LIMITES DA RESPECTIVA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL

O Prefeito Municipal de Antonina/PR:

A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Esta lei define as áreas de expansão urbana sob a influência da BR-116 no Município de Antonina/PR, os limites da respectiva faixa não edificável.

Art. 2º - Ficam definidas como áreas de expansão urbana sob a influência da Rodovia Federal BR-116, neste Município e reconhecidas como urbanas, no seguinte trecho, em ambos os sentidos nas respectivas localidades:
I – São Sebastião – Km 19 a 22,5

Art. 3º - Esta Lei tem influência para fins de zoneamento, aos imóveis situados as margens da Rodovia Federal BR-116, em ambos os sentidos, podendo a municipalidade após estudos técnicos implantar o cadastramento imobiliário.

Art. 4º - A faixa não edificante prevista no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, nos km definidos nesta Lei, será de 05 (cinco) metros.

Parágrafo Único – Além das localidades descritas nesta lei, a metragem de 05 (cinco) metros, referente a faixa não edificante aplica-se também ao longo das faixas de domínio público das rodovias abrangidas pelo perímetro urbano do Município de Antonina/PR.

Art. 5º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:2EFF5429

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2024. Edição 3006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>